



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.305, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2021.

Regulamenta a destinação de recursos recebidos a título do Incentivo Financeiro da APS por Desempenho – Programa Previne Brasil –, instituído pelas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, ambas do Ministério da Saúde e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do Sistema Único de Saúde,

COSIDERANDO o art. 9º inciso II da Portaria nº 99, de 7 de fevereiro de 2020, também do Ministério da Saúde, que redefine o registro das Equipes de Atenção Primária e Saúde Mental no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), especificamente no art. 9º ficam desativadas as adesões de programas e projetos 09.11 – adesão do Município ao programa Nacional de Melhoria do Acesso e Qualidade (PMAQ), sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Os valores recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul - Estado do Paraná, no exercício de 2022 e seguintes, oriundos do Ministério da Saúde Incentivo Financeiro da APS – Desempenho, regulamentado pelas Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 do Ministério da Saúde que instituiu o Programa Previne Brasil, e que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme o art. 9º inciso II e a Portaria nº 99, de 7 de fevereiro de 2020, além de outros atos normativos do Ministério da Saúde, serão pagos com base nas disposições estabelecidas pelas Portarias específicas editadas pelo Ministério da Saúde, com frequência mensal, e os resultados de alcance dos indicadores definidos previamente pelo Ministério da Saúde e nesta lei.

Art. 2º O adicional referido nesta lei possui caráter temporário, sem fins compensatórios e não será incorporado aos salários dos agentes públicos beneficiados, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de quaisquer outras verbas, seja a que título for, devendo ser pago pelo prazo regulamentado em Portarias específicas publicadas pelo Ministério da Saúde e nesta lei.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de Céu Azul autorizado à regulamentar no âmbito municipal o Incentivo Financeiro por Desempenho, devidamente avaliado, consistente no pagamento aos agentes públicos que ingressam através de Concurso, Emprego Público, ou livre nomeação, e integram a Secretaria Municipal de Saúde, com recursos advindos do Ministério da Saúde, nos termos da legislação Federal.

Parágrafo único. O Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- I - Estimular a participação dos agentes públicos da saúde no processo contínuo e progressivo de melhoria dos padrões e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde, e melhoria de qualidade dos serviços de saúde à população como um todo;
- II - Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;
- III - Incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população, assim como de buscar o aperfeiçoamento e aprimoramento dos serviços prestados;
- IV - Garantir transparência e efetividade das ações direcionadas à atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

Art. 4º Farão jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho os agentes públicos que integram a Secretaria de Saúde do Município de Céu Azul, na forma definida nesta lei, desde que cumpridas as metas, os indicadores, e desde que atingidos os resultados definidos pelo Ministério da Saúde e na legislação federal atinente à matéria, nesta lei ou, na sua ausência, mediante regulamentação do Poder Executivo Municipal por meio de Decreto.

§ 1º O pagamento será efetuado pelo sistema de meritocracia a todos os agentes públicos da Secretaria de Saúde, com exceção do previsto no art.9º, cadastrados e atuantes efetivamente nas equipes da Secretaria de Saúde.

§2º Ainda como critérios para o recebimento do incentivo financeiro por desempenho, os agentes públicos devem estar em exercício junto ao Município de Céu Azul, ou seja, devem estar lotados na Secretaria Municipal de Saúde e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º O Incentivo Financeiro por Desempenho será pago diretamente aos agentes públicos da saúde com os recursos advindos do Incentivo Financeiro APS - Desempenho, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, o qual foi regularmente instituído por meio da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e definido por meio das Portarias nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; e nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, todas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O incentivo financeiro por desempenho será pago no mesmo valor independentemente da carga horária do agente público beneficiado.

Art. 6º O pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho será feito mensalmente, de acordo com o montante recebido no fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, independentemente da competência a que se referem os repasses, sendo variável a depender do que será calculado a partir do cumprimento de meta para cada indicador por equipe.

Parágrafo único. O valor do incentivo financeiro pago aos beneficiários previstos no art.4º será repassado na folha de pagamento mensalmente a partir de janeiro de 2022, conforme repasse do Incentivo Financeiro da APS - Desempenho pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 7º Do valor recebido do recurso Incentivo Financeiro APS – Desempenho, haverá o repasse de 100% (cem por cento) como incentivo financeiro por desempenho aos agentes públicos mencionados no art. 4º da presente Lei, pelo efetivo desempenho no período de avaliação e também no momento do recebimento do incentivo.

§ 1º O repasse será programado a partir do resultado obtido nos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, que deverá ser dividido em partes iguais a todos os agentes públicos da Secretaria Municipal de Saúde, desde que o desempenho/resultado obtido nas avaliações



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

realizadas pelo Ministério da Saúde seja de no mínimo 60% (sessenta por cento) ou igual e/ou superior ao índice da média nacional.

§2º O valor do incentivo financeiro será transferido mensalmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios ou Distrito Federal a cada 4 (quatro) competências financeiras, observado os dispositivos das Portarias nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e definido por meio das Portarias nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019; e nº 2.713, de 6 de outubro de 2020, todas do Ministério da Saúde.

§ 3º Além do desempenho/resultado obtido por meio dos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, os servidores deverão atender os seguintes indicadores de desempenho individual:

I – Assiduidade no trabalho, compreendida como a realização de forma constante das atividades inerentes ao cargo, o comprometimento com frequência, pontualidade e regularidade ao trabalho, ou seja, atrasos ou saídas antecipadas no registro de sua frequência, cuja somatória, no mês, não ultrapasse o equivalente a uma jornada diária de trabalho de seu cargo ou emprego;

II - Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo;

III – Prestação dos serviços em unidade e cooperação para com a equipe como um todo, sempre com respeito e cordialidade no trato para com os colegas e pacientes;

IV – No respectivo período aquisitivo, não registrar falta injustificada ao serviço público independentemente da natureza de sua ausência;

§4º Para apuração do direito ao incentivo financeiro será considerado o período do boletim de frequência do mês imediatamente anterior, para crédito na folha de pagamento do mês em curso, por intermédio do Boletim de Frequência a ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos, por meio da Secretaria onde o servidor encontra-se lotado.

Art. 8º Em casos de desistência, exoneração, aposentadoria ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo por desempenho financeiro Previne Brasil, o servidor fará jus ao recebimento dos dias trabalhados no mês correspondente, contudo sem direito ao recebimento de pagamentos posteriores.

§1º Fica definido que o profissional remanejado pela gestão não sofrerá alteração de valores desde que integre à Secretaria Municipal de Saúde.

§2º O profissional que assumir o concurso e ingressar na Secretaria Municipal de Saúde terá direito ao recebimento do Incentivo Financeiro da APS – Desempenho a partir do mês subsequente da sua admissão, enseja na mesma regra profissionais que sejam remanejados de outras Secretarias para a Secretaria de Saúde, entretanto quando o profissional for remanejado dos quadros internos da secretaria, o pagamento do adicional Incentivo Financeiro da APS – Desempenho será no mesmo mês.

§3º O profissional que for designado pela gestão para cobrir férias, licenças ou outras situações na Secretaria Municipal de Saúde, receberá o valor do Incentivo Financeiro por Desempenho no mês/período correspondente.

§4º O profissional que não atender o desempenho/resultado obtido por meio dos indicadores avaliados pelo Ministério da Saúde, e os indicadores de desempenho individual previstos no art. 7º, não farão jus ao pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho no mês de recebimento, sendo sua quota rateada entre os demais profissionais.



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

Art. 9ª Os agentes públicos terão direito ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho somente nos meses trabalhados, de modo que não terá direito à percepção do incentivo financeiro o servidor:

I - enquanto estiver cedido ou permutado;

II - nos três meses anteriores, tiver sofrido qualquer penalidade disciplinar nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Céu Azul;

III - quando se tratar de licenças:

a) para tratamento de interesses particulares (licença sem remuneração);

b) de caráter especial (licença prêmio);

c) desempenho de mandato eletivo;

d) para atividade política;

e) convocação para serviço militar;

f) licença maternidade, paternidade e adotante;

g) por acidente em serviço, afastado pelo INSS;

h) por motivo de doença em pessoa da família;

i) licença para tratamento de saúde.

IV - para exercício de mandato sindical;

V - exerça cargo em comissão de 1º escalão, mesmo que seja titular de cargo efetivo;

VI - servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Secretaria Municipal de Saúde;

VII - inativos e pensionistas;

VIII - prestadores de serviços;

Parágrafo único. O gozo de férias pelo servidor não obsta o recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho.

Art. 10. O recurso do **Incentivo Financeiro por Desempenho** será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Céu Azul, de acordo com as metas e os resultados previstos nos indicadores do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Em caso de extinção do recurso ou não havendo o repasse aos cofres municipais, o Município de Céu Azul estará desobrigado ao consequente pagamento do incentivo.

Art. 11. Caso necessário, fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município de Céu Azul, para o exercício de 2022 e seguintes, para suportar as despesas decorrentes dessa Lei.

Art. 12. O Incentivo Financeiro por Desempenho está desvinculado da revisão geral anual dos servidores.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, em 1º de dezembro de 2021.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico
do Município de Céu Azul
no endereço www.ceuazul.pr.gov.br

Dia: 10 / 12 / 2021

Página: 5a edição 2075

Laurindo Sperotto
Prefeito Municipal